PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI Nº 925/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM INTERVENIÊNCIA DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E CRIA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRATORES.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos o habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado a firmar convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado, Polícia Militar de Santa Catarina, com a interveniência da Delegacia de Polícia Civil, para delegação ao Estado de Santa Catarina dos encargos do uso das vias públicas.

Art. 2º - Após a vigência do convênio descrito na cláusula anterior, cujo termo segue em anexo, fluirá um prazo de 90 (noventa) dias sem aplicação de qualquer penalidade, destinado a divulgação e orientação da população.

Art. 3º - Fica Criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRATORES – JARI, formada por 5(cinco) integrantes, com membros indicados na forma abaixo:
1 (hum) pelo Chefe do Poder Executivo.
1 (hum) pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, pelo titular do destacamento sediado no Município.
1 (hum) pela Secretaria de Segurança pública-Polícia Civil, pelo titular da DP no Município.
1 (hum) pelo chefe do Legislativo.
1 (hum) pela Associação dos Bananicultores – ABLA – por seu Presidente.

Art. 4º - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infratores – JARI:
I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor do recurso.
III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas atuações apontadas em recursos e que se repitam sistematicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

Art. 5º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de infratores –JARI, será oficializada pelo Poder Público através de Decreto Municipal .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 21 de Dezembro de 1999.

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário Municipal